

1. - PREÂMBULO

1.1. - EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 020/2009

1.2. - PROCESSO Nº 112/2009

1.3. - ÁREA INTERESSADA: DEPEC - Departamento de Entroposto da Capital

1.4. - TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1.5. - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis à espécie. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.6. - A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes "**A**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) e "**B**" (**PROPOSTA COMERCIAL**). Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7. - **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ou na CPL – Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.8. - **VISITA** - Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia** 08/01/2010, previamente agendada pelo telefone: (011) 3643-3902.


1.9. - **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Data: 11/01/2010

Horário: 09h30 Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.9.1. - Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

2. - **OBJETO:** Concessão remunerada de uso de área destinada a atividades bancárias no edifício EDSED VI no Entroposto Terminal de São Paulo - ETSP, descritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

3. - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 3.1.1. - ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE
- 3.1.2. - ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 3.1.3. - ANEXO III MODELO DE ATESTADO DE VISITA
- 3.1.4. - ANEXO IV MODELO DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

4. - PARTICIPAÇÃO

4.1. - Será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:


- a) Pessoa física ou empresa que tenha débitos para com a **CEAGESP**;
- b) Empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata e recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;
- c) Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou tenha débitos para com a **CEAGESP**;
- d) Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Não será permitida a participação de licitantes formadas por consórcio.

4.3. - Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

4.4. - Do Credenciamento

4.4.1. - As licitantes ou representantes regularmente nomeados com poderes específicos, deverão comparecer às sessões para interpôr ou desistir de recursos. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, bem como cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.4.2. - O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.4.3. - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4.4. - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B, quando iniciada a fase de credenciamento.

4.5. - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5. - FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

5.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.

5.2. O envelope "**A**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 112/2009
CONCORRÊNCIA: Nº 020/2009
DATA DA ABERTURA: 11/01/2010
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

5.3. O envelope "**B**" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 112/2009
CONCORRÊNCIA: Nº 020/2009
DATA DA ABERTURA: 11/01/2010
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações

AGUINALDO BALON




6. - DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

- 6.1. - Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados seqüencialmente.
- 6.2. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial**. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 6.3. - Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pela licitante ou seu representante legal.

7. - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1. - O envelope "A" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:
- a) Contrato Social em vigor (Sociedades Comerciais) ou Cópia do Estatuto (Sociedades Anônimas);
 - b) Documentos de eleição de seus administradores (Sociedades Anônimas);
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
 - e1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
 - f) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Receita Federal;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- h) Atestado de Visita, conforme **ANEXO III**.


7.1.1. A apresentação do SICAF, válido, substitui os documentos solicitados dos itens 7.1. letras “a” até “g”.

8. - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

- 8.1. - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO II**.
- 8.2. - O preço mínimo fixado pela **CEAGESP** para a **CONCESSÃO Remunerada de Uso** objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA como LANCE MÍNIMO**, valor esse referencial de pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** pela remuneração do Uso da Área concedida.
 - 8.2.1. No entanto, o valor a ser pago mensalmente será o ofertado pela empresa vencedora como maior oferta pela exploração da área;
 - 8.2.2. Neste valor não estão inclusas as demais despesas como IPTU, taxas, consumos de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área permitida.
- 8.3. - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- 8.4. - Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao lance mínimo fixado no Anexo I.
- 8.5. - O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9. - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. - No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, sendo certo que os

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 4.4., na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

9.2. - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

9.3. - Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9.4. - Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;


d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, sendo desclassificadas as licitantes inadimplentes com a **CEAGESP**;

f) Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação; e

g) Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

9.5. - Esta licitação é do tipo maior lance ou oferta, por escrito, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que, tendo atendido a todas condições do presente Edital,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	


apresentar o maior lance, cujos valores mínimos constam no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE** deste Edital.

- 9.6.** - Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.
- 9.7.** - Serão desclassificadas as propostas em valor inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE**.
- 9.8.** - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.
- 9.9.** - Caso haja empate entre 02 (dois) ou mais proponentes, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

10. - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na CPL, localizada no 2º andar do EDSed III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b) Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
- c) Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
- e) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

- f) Os recursos cabíveis nesta CONCORRÊNCIA são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- g) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da CPL e entregue mediante protocolo, na recepção da CPL, localizada no 2º andar do EDS III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas; e
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11 - DA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

11.1 - A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será firmada após o licitante ser declarado vencedor e terá o prazo de vigência de 05 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

11.2 - Assinado o Contrato de concessão remunerada de uso a **CONCESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço, especificada no Anexo - I.


11.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir as determinações do Regulamento dos Entrepósitos da **CEAGESP** assim como acatar as orientações operacionais emanadas do DIOPE – Diretoria Técnica Operacional, visando a ordem e o bom funcionamento.

11.4 - O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGPM-FGV verificada no período imediatamente anterior. Sendo extinto o IGPM-FGV, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste, aquele que for mutuamente ajustado pelas partes.

12- DA GARANTIA

12.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor Global, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.2- Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

CONCESSIONÁRIA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

12.3- A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

12.4- Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;


12.5- A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

12.6- Quando for oferecido pela **CONCESSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONCESSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONCESSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

13.- PRAZO

13.1- O presente contrato terá vigência de 05 anos, contado da data da assinatura do Contrato de **CONCESSÃO** de Uso pela área gestora, podendo ser prorrogado por igual período. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra.

13.2 - O vencedor da licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a **CEAGESP** de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 64 da referida Lei, devendo no ato da assinatura contratual, prestar garantia na Tesouraria da **CEAGESP**, através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global do termo celebrado. A não

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

assinatura dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

14. -CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

14.1- Para execução deste contrato a proponente deverá estar registrada em todos os órgãos fiscalizadores/controladores da atividade, objetivando a exploração pertinente, devendo, portanto, ser portadora da documentação correspondente.

14.2- Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP**, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CEAGESP** fiscalizar suas atividades.

14.3- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da **CEAGESP**, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.


14.4- Caberá a **CONCESSIONÁRIA** promover, à suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações, instalações, equipamentos e acessórios, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela **CEAGESP**.

14.5- Em caso de rescisão do Contrato de CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade e a entregar o imóvel livre de coisas e pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados e incorporados ao patrimônio da **CEAGESP**.

14.6- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente termo não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem; não divulgar, desviar, reproduzir qualquer documento, ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, sob pena de eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

14.7- A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar à **CEAGESP**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto da presente CONCESSÃO.

14.8- Será de inteira responsabilidade e ônus da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de licença/alvará/autorização junto aos órgãos competentes, públicos ou privados para exploração da atividade objeto desta CONCESSÃO.

<p>Presidente da Comissão Permanente de Licitações</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---

14.9- Enquanto perdurar a **CONCESSÃO**, a **CEAGESP** se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do objeto desta **CONCESSÃO**, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, conforme dispõe a Lei 8.666/93;

15. -PENALIDADES

15.1- A licitante vencedora que desistir da área, por ocasião da atribuição, será multada, em 30% (trinta por cento) do valor do lance ofertado.

15.2- O não pagamento da multa, aqui estipulada, impossibilitará o devedor de participar de futuras licitações pelo período de 02 (dois) anos conforme item III do artigo 87 da Lei de Licitações e na impossibilidade de utilização de qualquer área vaga do ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo em regime de “AU” – Autorização de Uso.

15.3- Em hipótese alguma haverá devolução de valores pagos para licitante vencedora pelo lance **ofertado e pago** pela(s) área(s) em licitação.

15.4- Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato, independentemente de rescisão, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, as seguintes penalidades:


- advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios;
- Na reincidência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios.**

15.4.1. Os valores correspondentes às multas acima serão incluídas nos boletos de pagamento da **CONCESSÃO** remunerada de uso.

15.5.- Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Edital e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

15.6.- As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.7.- As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

15.8- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

16 -DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

16.2- O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.3- A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

16.4- Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

16.5- Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail, telex ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

16.6- A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da **CEAGESP**, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.


16.7- É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 26 de novembro de 2009 .

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

**ANEXO I
PROCESSO Nº 112/2009
CONCORRÊNCIA Nº 020/2009**

**MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO
VIGENTE**

I – OBJETIVO

Concessão Remunerada de Uso da área inferior do Edifício EDSED VI destinada à atividade bancária.

II – DESCRIÇÃO DA ÁREA

A edificação objeto da Concessão Remunerada de Uso é a área total de 557,59m², que está localizada na rua 01 do Entrepósito Terminal de São Paulo, composta pelas áreas conjuntas das salas II e III com 293,03 m² e 264,56 m² respectivamente.

Na sala I, encontra – se o Departamento de Armazenagens– DEPAR.

A edificação, situa-se em meio uma área ajardinada, com estrutura em concreto, paredes em alvenaria, portas de vidro, revestimento externo e fachada maciça para instalação de logomarca


Importante dizer que construção não encontra-se em bom estado de conservação. Sua vizinhança são os escritórios da **CEAGESP EDSED IX, EDSED V, EDSED VIII** e quiosque. À sua frente, está uma das principais avenidas do Entrepósito, possuindo ampla visibilidade para o grande volume de transeuntes no local.

A licitante deverá realizar por sua conta e risco as obras externas referente a lay-out e padronização próprias da empresa. Os mesmos requisitos são válidos para as instalações internas. Toda e qualquer benfeitoria realizada no edifício, deverá ser comunicada a **CEAGESP** e será incorporada ao patrimônio da mesma, e não haverá qualquer dedução do valor mensal devido em razão de qualquer obra realizada.

III- DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os dias e horários de funcionamento são formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pelo Departamento de Entrepósito da Capital –DEPEC ou da Diretoria da **CEAGESP**.

IV – CUSTEIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

A licitante vencedora assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais sob forma de rateio (IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço/área.

V - PRAZO

A Concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Contrato de Concessão e Permissão Remunerada de Uso pela área gestora, podendo ser prorrogado por igual período. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra.

VI – DO REAJUSTE

O valor mensal deverá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM acumulado no período de vigência desta Concessão. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº 8666/93.

O Lance mínimo a ser ofertado: R\$ 29.364,94 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Assinado o Contrato, a concessionária assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações

AGUINALDO BALON



ANEXO II

PROCESSO Nº 112/2009

CONCORRÊNCIA Nº 020/2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o presente edital para participação na CONCORRÊNCIA nº 020/2009, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 - Área de Interesse: Local: _____
Especificar a área _____
- 2 - Valor proposto para atribuição: R\$ _____ (por extenso _____)
- 3 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.


Estado Civil: _____ Profissão: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ ASSINATURA: _____.

OBS: A) A proponente, se CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA da **CEAGESP**, deverá estar em dia com as suas obrigações junto à Companhia. O DEFIN – Departamento Financeiro informará os devedores da **CEAGESP**, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
AGUINALDO BALON	

ANEXO III

PROCESSO Nº 112/2009

CONCORRÊNCIA Nº 020/2009

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafo que o Sr _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2009.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações

AGUINALDO BALON



ANEXO IV

PROCESSO Nº 112/2009

CONCORRÊNCIA Nº 020/2009

MODELO DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, **têm entre si justo e acertado, o presente contrato**, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 112/2009, Concorrência nº 020/2009, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é Concessão remunerada de uso de área destinada a atividades bancárias no edifício EDSED VI no Entrepósito Terminal de São Paulo - ETSP, descritas no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE**. A **CONCESSIONÁRIA** ingressa na posse do imóvel no estado em que se encontra e sabedora das condições gerais de uso do imóvel.

1.2. O imóvel objeto do presente termo é de propriedade da **CEAGESP**. Inaplicam-se a este termo as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
--	---	--------------------------------------

comerciais.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **CONCESSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. A presente **CONCESSÃO** deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº /2009, bem como nas especificações do ANEXO I - Memorial Descritivo, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente **CONCESSÃO** Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. É vedado a **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de **CONCESSÃO** Remunerada de Uso.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.4. Fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no imóvel de que trata o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**.

2.5. As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas no imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

2.6. É facultado a **CEAGESP**, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente contrato, aceitar as benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
--	---	------------------------------

DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de **05 anos**, contado da data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO de Uso pela área gestora, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor mensal, objeto do presente, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** à **CEAGESP** será de R\$ _____ (_____), acrescida do rateio das despesas de IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% a.m.

4.2. O valor anual da presente CONCESSÃO será de R\$ _____ (_____) e o valor Global considerando a vigência de 5 (cinco) anos de R\$ _____ (_____)

4.3. O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação anual do IGPM-FGV verificada o período de vigência deste contrato. Se caso a variação do IGPM acumulado no período de vigência desta Concessão for negativa não ocorrerá alteração no valor mensal da presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DA CONCESSÃO

5.1. Foi apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** para assinatura do presente contrato, Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

5.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

5.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

5.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

5.6. Quando for oferecido pela **CONCESSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONCESSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONCESSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONCESSIONÁRIA**, segundo a legislação vigente.

7.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONCESSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
--	---	------------------------------

8.1.1. pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;

8.1.2. pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato;

8.1.3. a **CEAGESP**, a seu critério, poderá pagar os tributos (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença, etc) de seguro do imóvel, exigindo o reembolso dessas despesas da **CONCESSIONÁRIA**

8.1.4. Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente instrumento convocatório, neste contrato e na legislação aplicável.

8.1.5. pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato;

8.1.6. apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, sempre que exigidos pela **CEAGESP**;

8.1.7. obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;

8.1.8. designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta **CONCESSÃO**.

8.1.9. realizar, por sua conta e ônus a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

8.1.10. toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**. Bem como deverão sofrer acompanhamento técnico de pessoa designada pelo gestor do presente instrumento.

8.1.11. responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.

8.1.12. apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia (caução) no valor e na forma prevista na Cláusula Quinta, sem a qual estará impedida de

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
--	---	------------------------------

celebrar a presente avença.

8.1.13. reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de cassar a **CONCESSÃO**.

8.1.14. manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da **CONCESSÃO** de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

8.1.15. responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, perante a **CEAGESP**, bem como perante à terceiros;

8.1.16. responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato;

8.1.17. comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;

8.1.18. realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;

8.1.19. Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antiincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

8.1.20. Não armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

8.1.21. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

8.1.22. responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;

8.1.23. atender com a devida prestação as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada;

8.1.24. cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades; e

8.1.25. operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

9.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta **CONCESSÃO**:

9.1.1. Entregar e disponibilizar o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO Remunerada de Uso** no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.2. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

9.1.3. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.4. Acompanhar a execução do presente instrumento de **CONCESSÃO**, por intermédio de sua área gestora.

9.1.5. A execução desta **CONCESSÃO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, o Gerente do DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital, que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

9.1.6. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

9.1.7. determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

9.1.8. enviar correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

9.1.9. sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

9.1.10. atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do ajuste, independentemente de rescisão, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios.

10.1.3. Na reincidência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios.

10.1.4. Os valores correspondentes às multas acima serão incluídas nos boletos de pagamento da **CONCESSÃO Remunerada de Uso**.

10.1.5. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

10.1.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.1.7. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
--	---	------------------------------

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.2. Pelo atraso no pagamento do valor da CONCESSÃO prevista na Cláusula Sexta e/ou taxas e demais encargos, implicará multa de 2% (cinco por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, não excluindo a possibilidade de rescisão desta avença, ficando a **CONCESSIONÁRIA** ciente que, nos casos de atraso de pagamento, será penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta CONCESSÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

14.2. E, por estarem solenemente de acordo, **CEAGESP** e **CONCESSIONÁRIA** firmam o presente Contrato de CONCESSÃO Remunerada de Uso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

15.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço-FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93.

15.3. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a **CONCESSÃO**, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente **CONCESSÃO**.

15.4. As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.5. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

15.6. É facultado a **CEAGESP**, ao final da **CONCESSÃO**, aceitar as benfeitorias fixas que a **CONCESSIONÁRIA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	------------------------------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

15.7. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	------------------------------